



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 018/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **IBDP - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**, inscrita no CNPJ nº **06.136.459/0001-01**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71; Edifício Império – Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela administradora, Sra. Adriane Bramante de Castro Ladenthin, CPF nº 131.673.828.05, firmam o presente instrumento, decorrente do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 SEI 0017771869**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação da empresa IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, para a realização do curso presencial *in company* com o tema Aposentadoria Especial abordando PPP e LTCAT, para os servidores do Ipreville.

CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços:

2.1. O curso terá duração de 01 (um) dia no horário compreendido entre 09h às 12h e 13h às 18h, carga horária de 8 (oito) horas e contará com explanação de renomado especialista;

2.2. O curso deverá ser realizado na sede do Ipreville em Joinville/SC, e de forma a atender a capacidade de até 20 (vinte) participantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 22.48001.4.122.3.2.3335 - Qualificação e capacitação dos servidores - IPREVILLE
- 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA – Prazo, Forma de Execução e Vigência

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2023.

5.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a Contratada qualquer dever de subordinação ao Ipreville;

5.2.1. O Ipreville não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela Contratada, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

5.3. Local e Data: O presente curso será realizado na sede do Ipreville, conforme informado na Proposta Comercial nº SEI 0017322043

5.4. Número de Participantes: Por tratar-se de um curso exclusivo (fechado) ao contratante, será realizado com aproximadamente 20 (vinte) participantes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.650,00** (seis mil seiscentos e cinquenta reais), o qual contempla, a realização do curso pela fornecedora. Sendo que, será disponibilizado local e equipamentos pelo Ipreville para a execução da capacitação.

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.5*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

7.2.3. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville;

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Ipreville deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Ipreville deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Confirmar as inscrições dos servidores no curso;

8.2. Deverá cumprir com a carga horária e conteúdo programático do curso;

8.3. Emitir os certificado de participação no curso aos participantes;

- 8.4.** Emitir a Nota Fiscal contendo a descrição detalhada do serviço, a quantidade de inscrições, o valor unitário e total, o número da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada ao servidor requisitante acompanhada das certidões citadas no item 8.5;
- 8.5.** Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);
- 8.6.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário para atuar junto ao **IPREVILLE**, sendo de sua atribuição receber a Autorização de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao **IPREVILLE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.
- 8.8.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a **Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018**, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 8.8.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 8.8.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 8.8.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 8.8.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.9.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Contrato;
- 9.2.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;
- 9.3.** Notificar a empresa **CONTRATADA** quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessário;

9.5. Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.6. Receber e validar a Nota Fiscal, acompanhada das certidões negativas mencionadas no item 8.4, encaminhando para pagamento através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, especificada no documento fiscal.

9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular;

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017** da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item **11.2.** e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.2.1. **Advertência;**

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, acaso descumpridos os prazos do evento ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos;

11.2.4. Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil.

11.3. As penalidades de multas deverão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo IPREVILLE ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.5. As penalidades previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e conseqüentemente o pagamento/cumprimento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados ao Ipreville ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na inexecução parcial ou total dos serviços objeto da contratação.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

11.7. Nas sanções previstas neste Termo, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0017324081** e à proposta da **CONTRATADA SEI 0017322043** e **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 SEI 0017771869**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. A rescisão do presente Contrato:

13.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/1993 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.1.2. No que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/199.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI
Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ
Gestor do Contrato

IBDP - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Adriane Bramante de Castro Ladenthin

Testemunhas:

Marco Aurélio Correa
CPF 036.878.369-32

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo
CPF 184.668.888-45



Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Correa, Gerente**, em 02/08/2023, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 02/08/2023, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Bramante de Castro Ladenthin, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 18:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 28/08/2023, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017857335** e o código CRC **8AE1CC2F**.

